



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001/45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5 – Centro, Tombos/MG - CEP: 36.844-000, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES**, portadora do CPF n.º 829.010.826-53 e Carteira de Identidade M-5.664.016 - SSP/MG, residente à Rua Capitão Pinheiro, n.º 200, Bairro Niterói, Tombos/MG e a empresa **CAMPOS E GOMES LTDA - ME**, CNPJ n.º 17.010.855/0001-04, estabelecida na Av. Prefeito José Raposo, n.º 211, Bairro Centro – Pequiá/lúna /ES, doravante denominado **FORNECEDORA**, neste ato representada por **Carmindo Nunes de Almeida Junior**, CPF n.º 027.986.556-25, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 053/2017 , na modalidade Pregão Presencial n.º 029/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte - (EPP) e equiparadas, para aquisição de **materiais de informática** para atender a todos os órgãos da estrutura administrativa do Município de Tombos/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório n.º **053/2017**, na modalidade Pregão Presencial n.º **029/2017**.

**2. DA VINCULAÇÃO**

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos **FORNECEDORES** no Processo Licitatório n.º **053/2017**, na modalidade Pregão Presencial n.º **029/2017**.

**3. DA VALIDADE DA ATA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

#### 4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao setor de licitações e contratações públicas deste Município.

4.2. Os recebimentos provisórios do objeto, bem como o definitivo, serão realizados pelo setor requisitante da contratação.

#### 5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir quantitativos mencionados no anexo (**FORNECEDORES VENCEDORES**) desta Ata, para um período de 12 meses.

5.2. Para as despesas decorrentes das contratações objeto desta Ata estima-se o valor total de **R\$ 44.610,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e dez reais)** e correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação	02.01.01 – 04.122.0020.2003 – 33903000 – Gabinete		
Ficha	22	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.02.01 – 02.062.0020.2006 – 33903000 – Procuradoria		
Ficha	38	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.03.01 – 04.122.0021.2007 – 33903000 – Serviços Administrativos		
Ficha	47	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.03.01 – 04.123.0030.2008 – 33304100 – Siat		
Ficha	54	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.03.01 – 04.124.0021.2009 – 33903000 – Setor Pessoal		
Ficha	59	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.03.01 – 04.124.0032.2010 – 33903000 – Setor Contabilidade		
Ficha	67	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.03.01 – 04.129.0033.2011 – 33903000 – Setor Finanças		
Ficha	77	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.03.01 – 06.181.0174.2013 – 33304100 – Polícia Civil		
Ficha	86	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.03.01 – 06.181.0177.2014 – 33304100 – Polícia Militar		
Ficha	87	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.04.01 – 12.361.0188.2018 – 33903000 – Ensino Fundamental		
Ficha	103	Fonte de Recursos	1.19.00
Dotação	02.04.01 – 12.365.0185.2064 – 33903000 – Creche		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ficha	119	Fonte de Recursos	1.19.00
Dotação	02.04.01 – 12.365.0190.2020 – 33903000 – Pré-Escolar		
Ficha	130	Fonte de Recursos	1.19.00
Dotação	02.04.02 – 12.361.0188.2018 – 33903000 – Ensino Fundamental		
Ficha	143	Fonte de Recursos	1.01.00 / 1.47.00 / 1.46.00
Dotação	02.04.02 – 12.365.0185.2064 – 33903000 - Creche		
Ficha	173	Fonte de Recursos	1.01.00 / 1.47.00 / 1.46.00
Dotação	02.04.02 – 12.365.0190.2020 – 33903000 – Pré-Escolar		
Ficha	187	Fonte de Recursos	1.01.00 / 1.47.00 / 1.46.00
Dotação	02.04.03 – 13.392.0247.2027 – 33903000 – Difusão Cultural		
Ficha	205	Fonte de Recursos	1.00
Dotação	02.05.01 – 08.244.0486.2029 – 33903000 – Assistência Social		
Ficha	226	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.29.00 / 1.56.00
Dotação	02.05.02 – 08.243.0483.2030 – 33903000 – CMDCA/Conselho Tutelar		
Ficha	240	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.29.00
Dotação	02.06.01 – 15.451.0575.2032 – 33903000 – Desenvolvimento Urbano		
Ficha	257	Fonte de Recursos	1.00
Dotação	02.07.01 – 20.601.0078.2042 – 33903000 – Agricultura		
Ficha	341	Fonte de Recursos	1.00
Dotação	02.08.01 – 04.121.0021.2046 – 33903000 – Planejamento e Projetos		
Ficha	365	Fonte de Recursos	1.00
Dotação	02.09.01 – 10.301.0428.2048 – 33903000 – FMS – Preventiva		
Ficha	371	Fonte de Recursos	1.02 / 1.48 / 1.55
Dotação	02.09.01 – 10.302.0428.2050 – 33903000 – FMS – Manutenção		
Ficha	388	Fonte de Recursos	1.02/1.49/1.50/1.54/1.55
Dotação	02.09.01 – 10.304.0430.2052 – 33903000 – Vigilância Sanitária		
Ficha	404	Fonte de Recursos	1.02 / 1.50 / 1.55
Dotação	02.09.01 – 10.305.0429.2053 – 33903000 – Doenças Transmissíveis		
Ficha	410	Fonte de Recursos	1.02 / 1.50 / 1.55
Dotação	02.11.01 – 23.695.0363.2055 – 33903000 – Turismo / Festividades		
Ficha	418	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.11.01 – 27.813.0224.2056 – 33903000 – Esporte		
Ficha	429	Fonte de Recursos	1.00.00
Dotação	02.01.01 – 04.122.0020.1002 – 44905200 – Gabinete		
Ficha	15	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.92.00
Dotação	02.02.01 – 02.062.0020.1005 – 44905200 – Procuradoria		
Ficha	34	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.92.00
Dotação	02.03.01 – 04.122.0021.1006 – 44905200 – Serviços Administrativos		
Ficha	41	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.92.00
Dotação	02.03.01 – 04.124.0021.1008 – 44905200 – Setor de Pessoal		
Ficha	55	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.92.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Dotação	02.03.01 – 04.124.0032.1009 – 44905200 – Setor Contabilidade		
Ficha	63	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.92.00
Dotação	02.03.01 – 04.129.0033.1010 – 44905200 – Setor Finanças		
Ficha	71	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.92.00
Dotação	02.04.01 – 12.361.0188.1013 – 44905200 – Ensino Fundamental		
Ficha	98	Fonte de Recursos	1.19.00
Dotação	02.04.01 – 12.365.0185.1064 – 44905200 – Creche		
Ficha	114	Fonte de Recursos	1.19.00
Dotação	02.04.01 – 12.365.0190.1015 – 44905200 – Pré-Escolar		
Ficha	124	Fonte de Recursos	1.19.00
Dotação	02.04.02 – 12.361.0188.1013 – 44905200 – Ensino Fundamental		
Ficha	136	Fonte de Recursos	1.01 / 1.46 / 1.47 / 1.92
Dotação	02.04.02 – 12.365.0185.1064 – 44905200 - Creche		
Ficha	166	Fonte de Recursos	1.01 / 1.46 / 1.47 / 1.92
Dotação	02.04.02 – 12.365.0190.1015 – 44905200 – Pré-Escolar		
Ficha	180	Fonte de Recursos	1.01 / 1.46 / 1.47 / 1.92
Dotação	02.04.03 – 13.392.0247.1022 – 44905200 – Difusão Cultural		
Ficha	200	Fonte de Recursos	1.00
Dotação	02.05.01 – 08.244.0486.1025 – 44905200 – Assistência Social		
Ficha	219	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.29.00 / 1.92.00
Dotação	02.05.02 – 08.243.0483.1028 – 44905200 – CMDCA/Conselho Tutelar		
Ficha	235	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.92.00
Dotação	02.06.01 – 15.451.0575.1030 – 44905200 – Desenvolvimento Urbano		
Ficha	252	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.92.00
Dotação	02.07.01 – 20.601.0078.1047 – 44905200 – Agricultura		
Ficha	336	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.92.00
Dotação	02.08.01 – 04.121.0021.1049 – 44905200 – Planejamento e Projetos		
Ficha	361	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.92.00
Dotação	02.09.01 – 10.302.0428.1050 – 44905200 – FMS – Manutenção		
Ficha	378	Fonte de Recursos	1.02/1.49/1.50/1.54/1.55/1.92/1.48
Dotação	02.09.01 – 10.304.0430.1059 – 44905200 – Vigilância Sanitária		
Ficha	401	Fonte de Recursos	1.02 / 1.50 / 1.55 / 1.92
Dotação	02.09.01 – 10.305.0429.1060 – 44905200 – Doenças Transmissíveis		
Ficha	407	Fonte de Recursos	1.02 / 1.50 / 1.55 / 1.92
Dotação	02.11.01 – 23.695.0363.1052 – 44905200 – Turismo / Festividades		
Ficha	415	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.92.00
Dotação	02.11.01 – 27.813.0224.1053 – 44905200 – Esporte		
Ficha	425	Fonte de Recursos	1.00.00 / 1.92.00

## 6. DOS PREÇOS REGISTRADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Os preços das primeiras empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se em anexo (**FORNECEDORES VENCEDORES**) à presente Ata de Registro de Preços.

## **7. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A critério do **MUNICÍPIO**, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o setor de licitações e convocará os detentores dos preços registrados, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecidas a legislação pertinente, hipótese em que em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá a preferência.

7.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo aceita pelo setor de licitações e contratações, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

7.4. O **MUNICÍPIO** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado o setor de licitações e contratações negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.6. O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado.

7.7. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



7.8. Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.9. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

7.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

7.11. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo **MUNICÍPIO**, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na imprensa oficial do Município, nos seguintes casos:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa.
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do preço registrado;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público.

7.12. O Setor de Compras emitirá “Ordem de Fornecimento”, desde que precedida comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.13. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao **MUNICÍPIO**.

7.14. O setor de licitações e contratos, poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



7.15. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou no Termo de Referência.

## 8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judicial tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.

III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do fornecedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado com o fornecedor, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente decadência do direito ao registro;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



10.1. As obrigações das partes são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “**Das Obrigações**”, constante da minuta contratual.

## **11. DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital, notadamente, deverá ser efetuado pela Secretaria de Administração e Fazenda do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA e correspondente liquidação, desde que devidamente atestado o recebimento.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Será anexada a esta Ata o anexo dos preços registrados;

12.2 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 7.892/13, da Lei Complementar n.º 123/06, n.º 147/2014 e da Lei n.º 8.666/93, subsidiariamente.

12.3 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Tombos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4 - E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tombos/MG 25, de julho 2017

\_\_\_\_\_  
**Luciene Teixeira de Moraes**  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CAMPOS E GOMES LTDA – ME**  
**Carmino Nunes de Almeida Junior**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_